



— PREFEITURA MUNICIPAL DE —  
**PAULISTANA**  
Um jeito novo de trabalhar



Contrato Público N.º 21 /2021.

**CONTRATO PÚBLICO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI E REINALDO HERMÍNIO RODRIGUES, NA FORMA ABAIXO:**

**LOCADOR(A): REINALDO HERMÍNIO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.186.503-04, residente e domiciliado na Rua Canuto Pereira, S/N, Triangulo, Paulistana/PI, doravante designado simplesmente **LOCADOR(A)**.

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PAULISTANA**, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 06.553.796/0001-96, com sede administrativa na Avenida Marechal Deodoro, 121, Centro, Paulistana/PI, neste ato representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **JOAQUIM JULIO COELHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.190.114/SSP-PE, inscrito no CPF sob o n.º 247.613.113-04, residente e domiciliado na Avenida Marechal Deodoro, nº 393, Centro, Paulistana-PI, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a locação de natureza PÚBLICA, do imóvel urbano, sito na Rua Canuto Pereira, S/N, Triangulo, Paulistana/PI, de propriedade de do (a) **LOCADOR (A)**, que será locado **EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DA SEDE DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de locação será de 05 meses, terá início em 11/08/2021 e término em 31/12/2021, obrigando-se o (a) **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual. Podendo ser renovado automaticamente por igual período.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O aluguel inicial mensal é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em moeda corrente nacional, e se vence após a data da assinatura do presente contrato, podendo ser pago até o 5º dia útil de cada mês subsequente.





**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do aluguel acima especificado deverá ser efetuado por meio de transferência bancária, sendo apresentado neste momento os dados bancários para tanto, sendo eles: **Caixa Econômica Federal-CEF, Agência: 3467, Conta Poupança: 21027889265, tendo como titular o(a) representante do LOCADOR(A).**

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será efetuado com recursos previstos orçamentariamente no Recurso Próprio, e demais receitas próprias.

**Parágrafo Terceiro:** o (a) **LOCADOR(A)** é responsável pelas as despesas mensais com o consumo de água e energia elétrica e eventuais excessos de consumo, se houverem, correspondentes ao imóvel ora locado, além do pagamento da taxa de IPTU incidente durante o período da locação.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de prorrogação do presente contrato, o aluguel convencionado nesta cláusula será reajustado, de acordo com a variação do salário mínimo legal vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESOCUPAÇÃO:**

Findo o prazo ajustado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, se o **LOCATÁRIO** continuar no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do(a) **LOCADOR(A)**, ficará a locação prorrogada por período igual ao estipulado na cláusula primeira, nas mesmas condições contratuais ora estabelecidas, podendo a(o) **LOCADOR(A)** denunciar o contrato quando lhe convier, concedendo o **LOCATÁRIO** o PRAZO DE DESOCUPAÇÃO DE 30 (trinta) dias. Se, **NOTIFICADO**, a **LOCATÁRIO** não restituir o imóvel nos referidos prazos, pagará, enquanto o tiver em seu poder, o aluguel que o(a) **LOCADOR(A)** arbitrar, limitado ao valor de mercado, e responderá pelo dano que ele venha a sofrer, mesmo decorrente de caso fortuito (art. 1.196, Código Civil).

#### **CLÁUSULA QUINTA**

É o **LOCATÁRIO (A)** responsável pelas multas, juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios, ou quaisquer outros ônus que forem devidos em decorrência do não pagamento nos prazos fixados, do aluguel ou quaisquer outros encargos pelos quais é responsável ns termos da Lei e do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VEDAÇÃO DE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

A cessão ou transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parciais ou totais do imóvel locado, dependerão do prévio e expresso consentimento do(a) **LOCADOR(A)**, manifestado por escrito, sob pena de **AÇÃO JUDICIAL** de despejo com o retorno da posse do imóvel o(a) **LOCADOR(A)** na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO MÓVEL:**





O **LOCATÁRIO**, declara ter recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios em perfeitas condições de ser locado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO IMÓVEL:**

O **LOCATÁRIO**, obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato nas mesmas perfeitas condições em que o recebeu (**CLÁUSULA SÉTIMA**), correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos, objetivando a conservação do dito imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos que se fizerem necessários na rede d'água, bem como as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer Leis, Decretos e Regulamentos.

#### **CLÁUSULA NONA – DO IMPEDIMENTO DE BENFEITORIAS NO IMÓVEL:**

O **LOCATÁRIO** não poderá fazer no imóvel ora locado, ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévio e expreso consentimento do(a) **LOCADOR(A)** manifestado por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FINALIDADE DO IMÓVEL:**

O imóvel descrito no preâmbulo deste contrato locado **EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DA SEDE DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO IMÓVEL:**

Com referência a colocação de placas, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais, bem como aparelhos de ar condicionado, antenas, etc., na parte externa do imóvel, deverá ser previamente acordado com o(a) **LOCADOR(A)** o local apropriado para instalação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE ACESSO AO IMÓVEL PELO(A) LOCADOR(A):**

Durante a vigência da locação fica assegurado ao(a) **LOCADOR(A)** o direito de visita ao imóvel para verificação do bom cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

As partes elegem de comum acordo o Foro Central da Comarca de Paulistana - PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente instrumento contratual.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, que a seguir vai assinado por 02(duas) testemunhas presenciais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Paulistana (PI), 11 de agosto de 2021.

Contratante: Joaquim Júlio Coelho  
**MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI**  
**Prefeito Municipal - Joaquim Júlio Coelho**

Contratado(a): Reinaldo Hermínio Rodrigues  
**REINALDO HERMÍNIO RODRIGUES**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_